

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E CIDADANIA - CCJC
REQUERIMENTO DE AUDIÊNCIA PÚBLICA

Nº _____ / 2019

(Da Dep. Maria do Rosário em conjunto com Dep. Luiza Erundina)

Sr. Presidente,

Nos termos do artigo 255 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, requiro a Vossa Excelência a **realização de reunião de audiência pública**, com o tema: “Apologia à ditadura militar de 1964 como violação de princípios, fundamentos e objetivos da República Federativa do Brasil previstos na Constituição de 1988 ” e o debate acerca do PL 573/2011, nesta Comissão.

A audiência contará com os seguintes convidados: Nadine Borges, Comissão de Direitos Humanos da OAB e ex-presidente da Comissão da Verdade/RJ, Deborah Duprat, do Ministério Público Federal, Fábio Konder Comparato, advogado e professor emérito da USP, Pedro Bohomoletz de Abreu Dallari, advogado e comissionado da Comissão Nacional da Verdade (CNV) e um representante da Rede Nacional de Memória, Verdade e Justiça.

Justificativa

As marcas da ditadura militar de 1964 são feridas abertas na sociedade brasileira. Foram 21 anos de violações sistemáticas de direitos humanos, prisões ilegais, torturas, assassinatos e desaparecimentos forçados. São inúmeras as perseguições a militantes políticos, jornalistas e cidadãos de modo geral identificados pelo regime como não alinhados ao oficialismo de então. Segundo relatório oficial da Comissão Nacional da Verdade foram mais de 400 mortes de militantes de oposição, inúmeros deputados cassados, incontáveis prisões ilegais. Não obstante tais violações, a ditadura trabalhou para exterminar povos indígenas, impor carestia e fome aos mais pobres, sufocar partidos políticos, perseguir

sindicalistas, professores universitários, estudantes, homens e mulheres que não concordavam com o autoritarismo, com a tortura e os crimes de lesa-humanidade em nosso país.

No alvorecer democrático, a Constituinte e a Constituição de 1988 foram fundamentais para a garantia de direitos e a construção de uma democracia no Brasil. Seus primeiros artigos fundamentam o Estado Brasileiro a partir de princípios fundamentais desta República Federativa, quais sejam: a soberania, a cidadania, a dignidade da pessoa humana, os valores sociais do trabalho e da livre iniciativa e o pluralismo político (CF, art. 1º).

Ainda, diz nossa Carta Magna em seu Art. 3º, que os objetivos fundamentais da República são: “construir uma sociedade livre, justa e solidária, garantir o desenvolvimento nacional, erradicar a pobreza e a marginalização e reduzir as desigualdades sociais e regionais e, por fim, promover o bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação”.

Em seu Artigo 4º, evidencia nossa Carta Constitucional que a República Federativa do Brasil rege-se em suas relações internacionais pelos seguintes princípios: “independência nacional; prevalência dos direitos humanos; autodeterminação dos povos; não-intervenção; igualdade entre os Estados; defesa da paz; solução pacífica dos conflitos; repúdio ao terrorismo e ao racismo; cooperação entre os povos para o progresso da humanidade; e, por fim, concessão de asilo político”.

Um dos principais e mais citados artigos da nossa Constituição é o Art. 5º, que assevera: “Art. 5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade”.

Posto em termos constitucionais, é mister salientar que as declarações da Presidência da República hoje em exercício no tocante ao golpe militar de 1964 e a ditadura com este inaugurada atacam, como acima demonstrado, os preceitos fundamentais da República. As declarações do presidente e da Presidência podem ser consultadas na rede social *twitter* ou em declarações como a do Porta-voz da

Presidência da República, Sr. Rêgo Barros que assim se manifestou: “O presidente não considera 31 de março de 1964 um golpe militar”, ou até mesmo divulgadas pelo número oficial do Palácio do Planalto via *whatsapp*. A ordem de “comemorar o golpe militar” já foram objeto de manifestação pública do Ministério Público Federal, a saber:

“O golpe de Estado de 1964, sem nenhuma possibilidade de dúvida ou de revisionismo histórico, foi um rompimento violento e antidemocrático da ordem constitucional. Se repetida nos tempos atuais, a conduta das forças militares e civis que promoveram o golpe seria caracterizada como o crime inafiançável e imprescritível de atentado contra a ordem constitucional e o Estado Democrático previsto no artigo 5º, inciso XLIV, da Constituição de 1988. O apoio de um presidente da República ou altas autoridades seria, também, crime de responsabilidade (artigo 85 da Constituição, e Lei nº 1.079, de 1950). As alegadas motivações do golpe – de acirrada disputa narrativa – são absolutamente irrelevantes para justificar o movimento de derrubada inconstitucional de um governo democrático, em qualquer hipótese e contexto.” (NOTA PÚBLICA - PGR-00149292/2019 - 26/03/2019).

Posto isso, requeremos audiência pública para tratar da apologia à ditadura militar de 1964 por parte do Poder Executivo brasileiro como violação de princípios, fundamentos e objetivos da República Federativa do Brasil previstos na Constituição de 1988.

Sala da Comissão, _____ de abril de 2019.

Maria do Rosário

Deputada Federal (PT/RS)

Luiza Erundina

Deputada Federal (PSOL/SP)